



**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE
PROFISSIONAL NUTRICIONISTA, POR
PRAZO DETERMINADO, PARA ATENDER
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial e por tempo determinado, 01 (um) profissional nutricionista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sem a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 2º. A contratação referida nesta Lei será formalizada por contrato administrativo de natureza temporária, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente, observadas as condições estabelecidas nesta norma.

Art. 3º. Art. 3º. A necessidade emergencial que justifica a contratação prevista nesta Lei decorre de:

I – ausência de profissional efetivo, com impossibilidade de reposição imediata;

II – inexistência de cadastro de reserva ou lista de aprovados em processo seletivo para o cargo;

III – risco de descontinuidade na prestação de serviços essenciais à saúde e/ou alimentação escolar, com prejuízo à coletividade;

IV – aumento eventual e imprevisível da demanda por serviços nutricionais.

Art. 4º. A remuneração do profissional contratado será equivalente àquela estabelecida para o cargo de nutricionista no Plano de Cargos e Salários dos servidores públicos do Município, com os mesmos direitos e obrigações funcionais, excetuadas a estabilidade e demais garantias exclusivas dos servidores efetivos.

Art. 5º. O prazo do contrato será improrrogável, extinguindo-se automaticamente ao término de sua vigência, salvo rescisão antecipada por interesse público devidamente fundamentado.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em 22 de abril de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ARROIO DO
TIGRE**

VANDERLEI HERMES

Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT

Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio.



**A FORÇA DO TRABALHO
MOLDANDO O FUTURO DA NOSSA GENTE!**

ADM 2025/2028

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 22/04/2025 às 14:18:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 22/04/2025 às 16:27:40 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

50J**0XG****0ZP****KL4**



JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 070/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a contratação emergencial de profissional nutricionista por prazo determinado, diante de situação excepcional que exige pronta resposta do Poder Público.

O Município enfrenta atualmente carência temporária de nutricionistas em seus quadros, seja por vacância de cargo, afastamentos legais, ou ausência de profissionais em listas de concursos vencidos ou inexistentes. A demora na reposição destes profissionais compromete diretamente a prestação de serviços essenciais como: elaboração e acompanhamento dos cardápios da merenda escolar; supervisão técnica da alimentação em unidades de saúde e ações de educação nutricional e segurança alimentar.

A urgência da medida está amparada no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que permite a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. Nestes casos, é possível dispensar o processo seletivo simplificado, quando a urgência e a imprevisibilidade dos fatos não permitirem o transcurso de prazos regulares.

A contratação prevista neste projeto visa, portanto, assegurar a continuidade dos serviços essenciais à saúde e à educação alimentar da população, atendendo aos princípios da eficiência e da proteção ao interesse coletivo.

Contamos com a sensibilidade dos nobres vereadores para a célere aprovação desta proposição, em benefício direto da nossa comunidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 22 de abril de 2025.

VANDERLEI HERMES
Prefeito Municipal

JÚLIA ROBERTA HAMMERSCHMITT
Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Indústria e Comércio

Assinantes

- ✓ **Julia Roberta Hammerschmitt**
Assinou em 22/04/2025 às 14:18:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Julia Roberta Hammerschmitt, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Vanderlei Hermes**
Assinou em 22/04/2025 às 16:27:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Vanderlei Hermes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NEL

4D6

N5G

RMY